

DECRETO Nº 10.400
DE 25 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS - LGBTQIA+, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+, doravante simplesmente designada por "Conferência", com o tema "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+", a ser realizada no dia 15 de junho de 2024, Universidade São Judas Campus Unimonte, Rua Comendador Martins, nº 52 – Vila Mathias – Santos – SP.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da Conferência.

Art. 2º A Conferência desenvolver-se-á com base em regimento próprio, cujo texto é parte integrante deste decreto como Anexo Único, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas LGBT – CONLGBT.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do
Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA Xª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS - LGBTQIA+

**CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1º Sob a denominação 1ª Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+, doravante simplesmente designada por "Conferência", fica oficializada assembleia pública a ser realizada no dia 15 de junho de 2024, sendo abertura às 8 horas e dando sequência aos trabalhos até às 18 horas, na Universidade São Judas Campus Unimonte, Rua Comendador Martins, nº 52 – Vila Mathias – Santos – SP, sob coordenação da Comissão Organizadora.

§ 1º No caso de força maior que imponha a realização da Conferência em outro local ou data, será publicado edital de convocação 03 (três) vezes no Diário Oficial do Município, indicando, o lugar da assembleia, que em nenhum caso poderá se realizar fora do Município.

§ 2º Os eixos temáticos da Conferência são:

I – Eixo 1: Enfrentamento à violência LGBTQIA+;

II – Eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+;

III – Eixo 3: Interseccionalidade e internacionalização;

IV – Eixo 4: Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

§ 3º É facultado o desenvolvimento de atividades sociais, científicas, culturais e esportivas paralelas durante o evento.

Art. 2º A Conferência será instrumento originário para:

I – propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas:

a) ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+; e

b) à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+; e

II – elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+;

III – eleição de delegados municipais de Santos oriundos da sociedade civil para participarem da Xª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+.

Art. 3º A Conferência será precedida de pré-conferências, sendo que todas as atas ou memórias, serão publicadas no Portal dos Conselhos do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º Fica instituída uma Comissão Organizadora para viabilizar o encontro e seus atos preparatórios, composta pelos seguintes representantes:

I – da Administração:

- a) Paloma Paula Paulino Melo;
- b) Taiane Miyake Alves de Carvalho Rocha;
- c) Tássia Queiroz Prado;
- d) Wellington Paulo da Silva Araújo;

II – da Sociedade Civil:

- a) Eduardo Ferreira Silva;
- b) Francisco Henrich dos Santos Sousa;
- c) Manuela Andrade Gulielmeti;
- d) Rafael Guilherme de Almeida.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização das etapas preparatórias da Conferência;

II – observar que o quórum e as metodologias que assegurem, de forma ampla e representativa, a participação de segmentos sociais, de entidades interessadas e comprometidas com a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+, bem como da incorporação das particularidades de

orientação sexual, gênero, étnico-raciais, regionais, geracionais, de pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras;

III – mobilizar entidades, organizações e órgãos parceiros no âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência;

IV – coordenar a divulgação das pré-conferências e da Conferência;

V – definir os critérios para a participação de pessoas convidadas e observadores na Conferência;

VI – acompanhar o processo de sistematização do Relatório Final, que deverá ser publicado no Portal dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Santos, com destaque ao seu diagnóstico e às suas recomendações aprovadas na Conferência;

VII – fomentar a eleição de delegados e delegadas para a Conferência Estadual, conforme critérios dispostos no Regimento Interno da Conferência Estadual, observando a proporcionalidade prevista no Documento Orientador Nacional;

VIII – cadastrar os/as delegados eleitos/as para a Conferência Estadual no site da 4ª Conferência Nacional;

IX – Deliberar sobre os casos omissos do Regimento Interno.

Art. 6º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§ 1º Os nomeados para os cargos serão aqueles escolhidos por consenso e, não havendo, por eleição.

§ 2º As atribuições da Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.

Art. 7º Verificando-se vaga, desídia ou ausência contumaz de algum membro da Comissão Organizadora, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal, requerendo um substituto.

CAPÍTULO III
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA HABILITAÇÃO COMO
PARTICIPANTES PRÓPRIOS NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Seção I
Das Pré-conferências

Art. 8º As pré-conferências serão distribuídas da seguinte forma:

I – Regionais:

a) Zona Noroeste: Alemoa, Areia Branca, Bom Retiro, Caneleira, Jardim Castelo, Chico de Paula, Piratininga, Porto Alemoa, Porto Saboó, Rádio Clube, Saboó, Santa Maria, São Jorge, São Manoel, Vila Haddad;

b) Morros: Morro da Cachoeira, Morro da Caneleira, Morro do Chico de Paula, Morro do Embaré, Morro do Fontana, Morro do Jabaquara, Morro do José Menino, Morro do Marapé, Morro do Monte Serrat, Morro da Nova Cintra, Morro do Pacheco, Morro da Penha, Morro do Saboó, Morro Santa Maria, Morro Santa Terezinha, Morro do São Bento, Morro da Vila Progresso;

c) Área Continental: Barnabé, Cabuçu/Caeté, Caruara, Guarapá, Iriri, Monte Cabrão, Nossa Senhora das Neves, Quilombo, Trindade;

d) Área Central: Centro, Jabaquara, Outeirinhos, Paquetá, Porto Valongo, Valongo, Vila Mathias, Vila Nova;

e) Zona Leste: Aparecida, Boqueirão, Campo Grande, Embaré, Vila Hayden, Encruzilhada, Estuário, Gonzaga, José Menino, Macuco, Marapé, Pompéia, Ponta da Praia, Porto Macuco, Porto Paquetá, Porto Ponta da Praia, Vila Belmiro.

II – Livres.

Art. 9º As pré-conferências livres serão organizadas exclusivamente pelos seus idealizadores, contudo, serão acompanhadas pela Comissão Organizadora para verificar se foram realizadas dentro dos princípios e regras da Conferência.

Art. 10. A data, horário e local das pré-conferências regionais serão divulgadas, no mínimo, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A divulgação da matéria do “caput” deste artigo, no caso das pré-conferências livres ficará a cargo de seus organizadores.

Art. 11. As pré-conferências regionais serão presididas e relatadas por membros da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A presidência e relatoria no caso das pré-conferências livres ficará a cargo de seus organizadores.

Art. 12. Poderá participar das pré-conferências qualquer cidadão.

§ 1º Cada interessado terá direito de voz e voto em qualquer pré-conferência.

§ 2º Ninguém poderá ser representado nas pré-conferências por procurador.

§ 3º As pessoas jurídicas deverão se fazer presentes por meio de representante legal ou por quem este indicar.

§ 4º Para efeitos do parágrafo terceiro deste artigo são necessários:

I – declaração da pessoa jurídica para o representante legal;

II – o ofício de designação para o indicado.

Art. 13. As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate na votação de propostas no parágrafo anterior, caberá ao participante mais idoso da plenária o voto de qualidade.

Seção II

Da Escolha dos Participantes Próprios na Conferência Municipal

Art. 14. Serão habilitados como Participantes Próprios para estarem na Conferência Municipal, todos aqueles que tenham participado em 3 (três) das pré-conferências.

Art. 15. A participação em pré-conferência livre não é considerada para os efeitos do artigo 16 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS ATIVIDADES DA CONFERÊNCIA

Seção I Dos Participantes

Art. 16. São participantes específicos da Conferência:

- I** – natos;
- II** – próprios;
- III** – convidados.

Art. 17. A Conferência será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora e terá um secretário por ele escolhido dentre os delegados voluntários.

Art. 18. Serão considerados participantes natos, com direito a voz e voto, as seguintes pessoas:

- I** – membros da Comissão Organizadora;
- II** – membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas LGBT – CONLGBT;
- III** – conselheiros titulares e suplentes que tenham presença comprovada, no mínimo, em 3/5 (três quintos) do total de reuniões (ordinárias e extraordinárias).

Art. 19. Serão considerados participantes próprios, com direito a voz e voto, aqueles oriundos das pré-conferências.

Art. 20. Serão considerados convidados, com direito apenas a voz, aqueles que forem convidados pela Comissão Organizadora pela notória e reconhecida luta pelos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+.

Seção II Da Plenária Final

Art. 21. A plenária da Conferência é soberana quanto as questões de mérito, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – discutir e aprovar ou não, ou comunicar conforme caso, as suas deliberações, em forma de ementa;

II – eleger os delegados para Conferência Estadual.

Art. 22. Somente serão discutidas e votadas as matérias apresentadas durante a realização das pré-conferências, salvo aquelas advindas de fatos ocorridos posteriormente a elas.

Art. 23. As matérias apresentadas nas pré-conferências poderão receber destaques durante as discussões na plenária.

Seção III Da Competência

Subseção I Das Naturezas Das Deliberações

Art. 24. Para efeitos deste Regimento, será considerada:

I – solicitação, a deliberação que importa em pleitear uma melhoria quantitativa ou qualitativa de execução de um ou mais aspectos da Política de Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+;

II – moção, a deliberação que importa em aprovação, apoio ou reprovação de comportamento institucional, pessoal ou corporativo com respeito à Política de Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+.

Art. 25. As solicitações serão dispensadas de qualquer tipo de aprovação pela plenária da Conferência, bastando o seu depósito junto à mesa de trabalho, cabendo, posteriormente, à Diretora Executiva do CONLGBT encaminhar a quem de direito.

Art. 26. Cada moção deverá ser assinada, pelo menos, por 10 (dez) participantes da Conferência, em impresso próprio fornecido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A leitura da moção para a plenária será feita após a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, colocando-as em votação imediatamente após sua leitura.

Subseção II
Da Eleição Dos Delegados à Conferência Estadual

Art. 27. A eleição dos delegados à Conferência Estadual será regulada por ato da Comissão Organizadora que deverá seguir as orientações da instância estadual e publicado, pelo menos, 07 (sete) dias úteis da data da abertura da Conferência.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 28. Dos trabalhos e deliberações da Conferência será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos participantes presentes e publicada no Portal dos Conselhos do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.